



## **NOTA TÉCNICA CT Nº 06/2013**

### **REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

**Recife, 12 de novembro de 2013.**

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO
  2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS
  3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES
  4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS
  5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE
    - 5.1. MARGEM MÉDIA BRUTA REALIZADA NO PERÍODO DE AGOSTO A OUTUBRO/2013
    - 5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA
    - 5.3. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL E COGEPE
    - 5.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL
    - 5.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)
  6. CONCLUSÃO
- ANEXOS:
- A IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO INDUSTRIAL (GNC)
  - B IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE
  - C IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL
  - D IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) visando ao repasse do aumento no preço de compra do Gás Natural promovido pela Petrobras e consequente impacto na tarifa média praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

## 2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE 072/2013, de 6 de novembro de 2013, que compôs o Processo ARPE nº 7200831-3/2013, de 8 de novembro de 2013, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) em + 0,81% para vigorar a partir de 1º de novembro de 2013.

Em resumo, o proposto pela COPERGÁS consiste em repassar o reajuste do custo do GN com manutenção da margem média para os segmentos: Industrial, Industrial PGN Norte, GNC Industrial, Veicular, GNC Veicular, GNC Araripe, COGEPE, Cogeração e Climatização, e manter as tarifas atuais para o Residencial, e o Comercial, a vigorar a partir de 15 de novembro de 2013.

A Concessionária considerou em sua proposta:

- que recebeu a correspondência da PETROBRAS, informando o novo preço do gás natural para o período de novembro/2013 a janeiro/2014, no último dia 1º de novembro de 2013;
- que o reajuste do custo do gás representa +0,81% sobre o último custo utilizado (R\$ 0,7042/m<sup>3</sup>) para composição das tarifas homologadas para vigência a partir de 01/08/2013, sendo necessário o repasse do custo às tarifas oferecidas ao mercado;
- a Melhor Previsão Atualizada (MPA) de comercialização para todos os segmentos para o período de novembro/2013 a janeiro/2014;
- as diversas ações em busca da ampliação do volume de vendas em andamento para os segmentos residencial e comercial.

O estudo realizado pela COPERGÁS quantifica em R\$ 632.180,83 o impacto ocasionado pelo aumento do custo do GN para o período de novembro/2013 a janeiro/2014, conforme Tabela 1, a seguir.

**Tabela 1 – Impacto do reajuste do custo GN**

Itens		nov/13	dez/13	jan/14
Volume MPA	m <sup>3</sup> /dia	1.170.651	1.327.308	1.208.197
	m <sup>3</sup> /mês	36.290.190	37.164.629	37.454.099
Impacto de custo GN	R\$/m <sup>3</sup>	0,0057	0,0057	0,0057
	por mês, R\$	206.854	211.838	213.488
<b>Total</b>		<b>R\$ 632.180,83</b>		

Nesse contexto, a Concessionária informa que o segmento Residencial e o Comercial representam R\$ 7,7 mil, isto é 1,12% desse impacto e, levando em conta os melhores esforços realizados pela COPERGÁS na busca de alavancagem desses segmentos.

A COPERGÁS se propôs, por questões mercadológicas, não realizar momentaneamente reajuste tarifário para os segmentos Residencial e Comercial, e para os demais segmentos o repasse do custo integral, conforme apresentado na Tabela 2, a seguir.

**Tabela 2 – Tabela tarifária proposta**

Item	Industrial	Industrial PGN Norte	GNC Industrial	Veicular	GNC Veicular	GNC Araripe	COGEPE	Cogeração
Custo GN	0,7099	0,7099	0,7099	0,7099	0,7099	0,7099	0,7099	0,7099
Margem de contribuição*	0,2519	0,1641	0,0830	0,1410	0,0239	0,0652	0,0848	0,1385
Tarifa Ex-impostos	0,9618	0,8740	0,7929	0,8509	0,7338	0,7751	0,7947	0,8484
Tarifa com impostos	1,3041	1,1851	1,0751	1,0805	0,9318	1,0510	1,0776	1,1504
<b>Reajuste Margem, %</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Reajuste tarifa s/homologado, %</b>	<b>+0,60%</b>	<b>+0,66%</b>	<b>+0,72%</b>	<b>+0,67%</b>	<b>+0,78%</b>	<b>+0,74%</b>	<b>+0,72%</b>	<b>+0,68%</b>

(\*) Conforme Nota Técnica ARPE CT nº 05/2013

Fonte: Copergás

Conforme a COPERGÁS, o repasse de custo de aquisição do GN representaria um **reajuste médio de 0,61% das tarifas ex-impostos** sobre as homologadas na Nota Técnica ARPE CT nº 05/2013.

A Concessionária informou, ainda, que as margens propostas para os segmentos Residencial e Comercial estão em patamares inferiores ao aprovado pela ARPE (Nota Técnica ARPE CT nº 05/2013).

Foram anexados à citada carta da COPERGÁS, os seguintes documentos:

- I- Comunicado PETROBRAS Preço do Gás nov/2013 a jan/2014, de 01/11/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item b);
- II- Resumo de vendas realizadas por segmento nos meses de julho a setembro/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item c);
- III- Relatório de faturamento (totais mensais) do período de julho a setembro/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item d);
- IV- Balancete contábil dos meses de julho, agosto e setembro/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item e);
- V- Tabela de Comparativo de Tarifas (PRO.DEF.01.11 – Item f);
- VI- Minuta de Portaria NNN/2013 COPERGÁS (PRO.DEF.01.11 – Item h).

### 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

*Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.*

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

*Art. 29 Incumbe ao poder concedente:*

*...*

*V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;*

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de

2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

...

*VI - distribuição de gás canalizado;*

...

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.*

- **Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.
- **Decreto Federal nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010**, que Regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.
- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.
- **Aditivo Nº 4 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 10 de maio de 2012**, celebrado com base no Termo de Compromisso entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2013.
- **Aditivo Nº 1 ao Contrato Interruptível de Compra e Venda de Gás Natural, de 1º de abril de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2015.

#### 4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS

A metodologia para cálculo do Preço do Gás tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades “Firme Inflexível”<sup>1</sup> e “Interruptível”<sup>2</sup>.

Nesses documentos o Preço do Gás (Commodity) é formado por uma parcela fixa e outra variável. A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A parcela variável deve ser reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

O Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PF + PV_t - R) * (1 + 0,9333 * CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)})$$

Onde:

PG - É o preço do gás considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível;

PF - É a parcela fixa do preço do gás atualizada com arredondamento para a segunda casa decimal;

PV<sub>t</sub> - É a parcela variável do preço do gás atualizada com arredondamento para a segunda casa decimal;

R - É o redutor do PG, em R\$/mil m<sup>3</sup>, a ser aplicado à soma das parcelas (PF + PV<sub>t</sub>) no período compreendido entre 1º de maio de 2008 e, no máximo, o último dia do mês de outubro de 2009 enquanto o seu valor for maior do que zero;

CDImédia<sub>trimestre (m-5, m-4, m-3)</sub> - É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo “m” o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no Contrato. As taxas dos CDI são calculadas pela

<sup>1</sup> Contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da Copergás e a respectiva garantia de entrega por parte da Petrobras.

<sup>2</sup> Contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da Copergás, mas sem a garantia de entrega por parte da Petrobras. No caso de falta de gás, a Petrobras garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

CETIP<sup>3</sup> com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal.

Para o Contrato na modalidade Interruptível, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

$$PG_{\text{interruptível}} = F * PG_{\text{inflexível}}$$

Onde:

F - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;

PG<sub>inflexível</sub> - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

## 5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

Segundo as condições pactuadas no Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta), a ARPE deve recompor, sempre que necessário, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a evitar prejuízos decorrentes de defasagens tarifárias.

Convém destacar a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, como estabelecido no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

Entretanto, conforme previsto nos subitens 14.5 e 14.6 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, a tarifa média deve ser revista a qualquer tempo quando ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato.

Verifica-se pela fórmula determinada no Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, demonstrada a seguir, que uma alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, que representa um custo não gerenciável, provocaria risco de desequilíbrio econômico-financeiro para a concessão.

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m<sup>3</sup>;

<sup>3</sup> A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>.

Dessa forma, entende-se adequado que se faça o **reajuste extraordinário** da tarifa média da COPERGÁS, reequilibrando a referida equação tarifária, preservando-se a Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária.

Para a análise desta proposta da COPERGÁS, foram utilizadas as seguintes orientações:

- a) análise das vendas e obtenção da Margem Média Bruta realizada para todos os segmentos, exceto Veicular (GNV/GNC) de agosto a outubro/2013;
- b) cálculo do Impacto Médio do repasse do preço do GN sobre a tarifa média praticada de agosto a outubro/2013 em todos os segmentos; exceto Veicular (GNV/GNC).

#### **5.1. MARGEM MÉDIA BRUTA REALIZADA NO PERÍODO DE AGOSTO A OUTUBRO/2013**

Registra-se no Quadro 1, a seguir, a margem média bruta realizada pela COPERGÁS no período de agosto a outubro/2013, a partir das vendas realizadas em todos os segmentos, exceto o Veicular (GNV/GNC).

Quadro 1 – Demonstrativo da Margem Média Bruta Realizada

Descrição	ago/13	set/13	out/13	Média
Receita venda de GN não térmico, exceto Consumo Próprio e Veicular (R\$)	33.035.934,43	39.346.761,61	38.410.914,31	-
Volume mensal de vendas, exceto Consumo Próprio e Veicular (m <sup>3</sup> )	25.521.128	30.493.835	29.709.685	-
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,2945	1,2903	1,2929	1,2924
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,9547	0,9516	0,9535	0,9532
Preço compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
<b>Margem Média Bruta Copergás (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,2505</b>	<b>0,2474</b>	<b>0,2493</b>	<b>0,2490</b>

Verifica-se no que o preço de compra do GN representou 73,9% do valor da tarifa média praticada pela COPERGÁS no período analisado.

## 5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA

O impacto médio nas tarifas calculado pela ARPE com o repasse do preço de venda do GN reajustado pela PETROBRAS com a manutenção da Margem Média Bruta de distribuição praticada pela COPERGÁS, no período de agosto a outubro/2013, para todos os Segmentos, exceto o Veicular (GNV/GNC), foi de **0,60% (sessenta centésimos por cento)**, conforme demonstrado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2– Impacto Médio do Repasse do Preço do GN para todos os Segmentos, exceto Veicular (GNV/GNC)

Descrição	Valor R\$/m <sup>3</sup>	Variação
Tarifa média c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,3002	0,60%
Tarifa média s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>0,9589</b>	<b>0,60%</b>
Preço de compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7099	0,81%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>0,2490</b>	0,00%

## 5.3. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL E COGEPE

Destacam-se, a seguir, os efeitos do repasse integral do preço do GN na tarifa média dos segmentos Industrial, GNC Industrial e COGEPE, considerando-se o pleito da COPERGÁS, utilizando-se para os cálculos:

- a) os dados de vendas disponibilizados pela COPERGÁS nos Relatórios Totais Mensais de agosto a outubro/2013; e
- b) o preço do GN de novembro/13, visando a compatibilizar os resultados do impacto com a tabela tarifária praticada pela Concessionária no período.

Considerando as citadas premissas, foi encontrada uma Margem Média Bruta praticada de **R\$ 0,2570/m<sup>3</sup>**, superior em 2% à informada na Carta da COPERGÁS (R\$ 0,2519/m<sup>3</sup>), que foi calculada para os meses maio e junho/2013 (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Industrial

Descrição	ago/13	set/13	out/13	Média
Receita venda de GN não térmico, exceto Consumo Próprio (R\$)	30.338.339,03	36.201.625,87	35.237.537,41	-
Volume mensal de vendas, exceto Consumo Próprio (m <sup>3</sup> )	23.256.558	27.816.415	27.017.774	-
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,3045	1,3014	1,3042	1,3033
<b>Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	0,9621	0,9598	0,9619	0,9612
Preço compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
<b>Margem Média Bruta Copergás s/impostos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,2579</b>	<b>0,2556</b>	<b>0,2577</b>	<b>0,2570</b>

O repasse do preço do GN, com a manutenção da margem média praticada, resultou num impacto médio de **0,60% (sessenta centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada sem impostos (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN no Segmento Industrial

Descrição	Valor R\$/m <sup>3</sup>	Variação
Tarifa média c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,3111	0,60%
Tarifa média s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>0,9669</b>	<b>0,60%</b>
Preço de compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7099	0,81%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>0,2570</b>	<b>0,00%</b>

Quanto ao **GNC para fins industriais** obteve-se um impacto de **0,72% (setenta e dois centésimos por cento)** sobre a tarifa realizada no período de agosto a outubro/2013, sem impostos (v. Anexo A).

Para o **COGEPE** verificou-se o mesmo impacto percentual de **0,72% (setenta e dois centésimos por cento)** obtido para o GNC Industrial, conforme demonstrado no Anexo B.

#### 5.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL

A COPERGÁS solicitou em sua Carta, a manutenção das tarifas praticadas para o Segmento Residencial e o Comercial, alegando razões mercadológicas, sem, contudo, apresentar nenhum estudo econômico de como poderia recuperar possíveis perdas advindas dessa proposição.

Quanto ao Segmento Residencial, ainda deve-se considerar que está sob análise da ARPE um pleito de modificação na atual tabela tarifária, sendo assim, a criação de exceções poderiam causar novas revisões no processo, no caso de redução da margem média praticada pela COPERGÁS.

É importante, também registrar, que a isenção do repasse dos aumentos trimestrais do gás natural praticados pela Petrobras, para as tarifas da COPERGÁS, quando estes produzirem baixo impacto, para determinados segmentos de mercado ou a sua totalidade, é suscetível de avaliação pela Agência, mas deve ser aplicada de forma regulamentada, com a definição clara da forma como serão realizadas as compensações a serem efetivadas no momento da atualização anual da Margem de Distribuição.

Assim, o impacto médio nas tarifas calculado pela ARPE com o repasse do preço de venda para o Segmento Residencial foi de **0,33% (trinta e três centésimo por cento)** e para o Comercial foi de **0,51% (cinquenta e um centésimo por cento)**, conforme demonstrado nos Anexos C e D.

## **5.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)**

A COPERGÁS, desde maio de 2010, utilizava como estratégia de venda para o segmento veicular, uma tarifa mais baixa, decorrente do uso de um *mix* dos preços de compra de Gás Natural por contratos de Longo e de Curto Prazo, além de desenvolver um programa de estímulo à instalação de kits de gás nos veículos.

Considerando que, a partir de janeiro de 2013, a PETROBRAS suspendeu as vendas de Curto Prazo, a COPERGÁS, com vistas à manutenção do seu mercado, solicitou à ARPE autorização especial para praticar tarifas reduzidas para o Segmento Veicular (GNV/GNC) até 31 de julho de 2013.

Posteriormente, a COPERGÁS solicitou a manutenção das tarifas até 31 de janeiro de 2014, conforme pleito constante na carta **CT.COPERGÁS/PRE 063/2013**, de 23/08/2013, anexada ao **Processo ARPE nº 7200589-4/2013**, de 22/07/2013.

Após as análises técnicas registradas no **Parecer Técnico CT nº 11/2013**, de 17/09/2013, a Diretoria Colegiada da ARPE decidiu por **manter de 01/08/2013 até 31/01/2014**, as tarifas, sem impostos, de R\$ 0,8452/m<sup>3</sup> para o GNV e de R\$ 0,7281/m<sup>3</sup> para o GNC Veicular, conforme **Extrato de Decisão publicado no Diário Oficial do Estado de 25/09/2013** (p. 11).

Dessa forma, para o Segmento Veicular deve ser absorvido na Margem Média Bruta de Distribuição da Concessionária todos os aumentos de preço do GN ocorridos nesse período.

## 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e reconhecendo a necessidade de recompor a tarifa média para a preservação da Margem Operacional Média Bruta da COPERGÁS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros conclui pelo repasse do reajuste do preço de aquisição do Gás Natural de **0,81% (oitenta e um centésimos por cento)**, que resultará num impacto médio de **0,60% (sessenta centésimos por cento)** sobre as tarifas médias praticadas pela COPERGÁS no período de agosto a outubro de 2013, para todos os segmentos de mercado, exceto o Veicular (GNV e GNC).

Recife, 12 de novembro de 2013.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Karine Alessandra da Silva Medeiros**  
Técnica Reguladora / Matrícula 250-0

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

## ANEXO A

### IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL (GNC)

Descrição	ago/13	set/13	out/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,0678	1,0674	1,0674	1,0675
<b>Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)</b>	0,7875	0,7872	0,7872	0,7873
Preço compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> ) (B)	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
<b>Margem Bruta Copergás (R\$/m<sup>3</sup>) (A-B)</b>	0,0833	0,0830	0,0830	0,0831
<b>Receita de Vendas (R\$)</b>	<b>895.648,3600</b>	<b>1.104.387,54</b>	<b>1.074.069,11</b>	
<b>Volume de Vendas (m<sup>3</sup>)</b>	<b>838.785</b>	<b>1.034.652</b>	<b>1.006.248</b>	

### IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRÚTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m <sup>3</sup>	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,0753	0,72%
<b>Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,7930</b>	<b>0,72%</b>
Preço de compra (nov/2013) s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7099	0,81%
<b>Margem Média Bruta Realizada (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,0831</b>	<b>0,00%</b>

## ANEXO B

### IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE

Descrição	ago/13	set/13	out/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,0767	1,0748	1,0750	1,0754
<b>Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)</b>	0,7940	0,7927	0,7928	0,7931
Preço compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> ) (B)	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
<b>Margem Bruta Copergás (R\$/m<sup>3</sup>) (A-B)</b>	<b>0,0898</b>	<b>0,0885</b>	<b>0,0886</b>	<b>0,0889</b>
<b>Receita de Vendas (R\$)</b>	<b>1.101.792,06</b>	<b>1.322.874,55</b>	<b>1.345.184,90</b>	
<b>Volume de Vendas (m<sup>3</sup>)</b>	<b>1.023.330</b>	<b>1.230.830</b>	<b>1.251.359</b>	

### IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m <sup>3</sup>	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,0831	0,72%
<b>Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,7988</b>	<b>0,72%</b>
Preço de compra (nov/2013) s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7099	0,81%
<b>Margem Média Bruta Realizada (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,0889</b>	<b>0,00%</b>

**ANEXO C**  
**IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN**  
**NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL**

Descrição	ago/13	set/13	out/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	2,3221	2,3407	2,3481	2,3368
<b>Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)</b>	<b>1,7125</b>	<b>1,7263</b>	<b>1,7318</b>	<b>1,7234</b>
Preço compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> ) (B)	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
<b>Margem Bruta Copergás (R\$/m<sup>3</sup>) (A-B)</b>	<b>1,0083</b>	<b>1,0221</b>	<b>1,0276</b>	<b>1,0192</b>
<b>Receita de Vendas (R\$)</b>	<b>273.740,09</b>	<b>259.225,85</b>	<b>268.669,44</b>	
<b>Volume de Vendas (m<sup>3</sup>)</b>	<b>117.885</b>	<b>110.748</b>	<b>114.418</b>	

**DO REPASSE DO PREÇO DO GN**  
**COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA**

Descrição	Valor R\$/m <sup>3</sup>	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	2,3445	0,33%
<b>Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>1,7291</b>	<b>0,33%</b>
Preço de compra (nov/2013) s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7099	0,81%
<b>Margem Média Bruta Realizada (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>1,0192</b>	<b>0,00%</b>

## ANEXO D

### IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

Descrição	ago/13	set/13	out/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,4985	1,5228	1,5176	1,5133
<b>Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)</b>	<b>1,1051</b>	<b>1,1231</b>	<b>1,1192</b>	<b>1,1161</b>
Preço compra s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> ) (B)	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
<b>Margem Bruta Copergás (R\$/m<sup>3</sup>) (A-B)</b>	<b>0,4009</b>	<b>0,4189</b>	<b>0,4150</b>	<b>0,4119</b>
<b>Receita de Vendas (R\$)</b>	<b>426.414,89</b>	<b>458.647,80</b>	<b>485.453,45</b>	
<b>Volume de Vendas (m<sup>3</sup>)</b>	<b>284.570</b>	<b>301.190</b>	<b>319.886</b>	

### DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m <sup>3</sup>	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,5211	0,51%
<b>Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>1,1218</b>	<b>0,51%</b>
Preço de compra (nov/2013) s/impostos (R\$/m <sup>3</sup> )	0,7099	0,81%
<b>Margem Média Bruta Realizada (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,4119</b>	<b>0,00%</b>